



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 151/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador Alexandre Japa (PRTB), apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que institui o Programa de Acolhimento e Reabilitação de pacientes pós Covid-19 no Município de Valinhos e dá outras providências, nos seguintes termos:

Justificativa

O objetivo do programa é atender pessoas que tenham sido tratadas e recuperadas do Coronavírus (SARS-Cov-2), seja no ambiente hospitalar ou domiciliar, as quais apresentem sequelas no sistema respiratório, cardiovascular, musculoesquelético, neurológico e cognitivo-emocional, a fim de receberem tratamento especializado.

Segundo estudos realizados pelo Hospital das Clínicas de São Paulo, mesmo as pessoas que não precisaram ser hospitalizadas, podem apresentar diversos tipos de sequelas, como fadiga, falta de ar, fraqueza muscular, dores musculares e nas articulações, perda de olfato e paladar, zumbido nos ouvidos, dores de cabeça, palpitações, tontura, ansiedade e depressão, além de dificuldade de linguagem, raciocínio e memória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Em Valinhos, temos milhares de pessoas que foram e serão acometidas pelo novo Coronavírus, resultando em grande impacto sob os serviços de saúde, sem contar a redução da capacidade laborativa e de produtividade desses pacientes, que necessitam da atenção do Poder Público.

Esse atendimento especializado poderá ser disponibilizado nas áreas de fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiologia, educação física, nutrição, pneumologia, reumatologia, psicologia, psiquiatria, otorrinolaringologista e assistência social.

Para fins de execução do programa, poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, especialmente as ligadas à área da saúde, que possam contribuir com a implementação e o desenvolvimento de medidas mais humanizadas de reabilitação pós Covid-19.

O programa também se estenderá às famílias que perderam entes queridos para a Covid-19, propiciando-lhes atendimento psicossocial, que poderá ser realizado de forma virtual ou presencial.

Valinhos, 18 de julho de 2022.

AUTORIA: ALEXANDRE JAPA – VEREADOR PRTB



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

“Institui o Programa de Reabilitação de pacientes pós Covid-19 e acolhimento aos seus familiares no Município de Valinhos e dá outras providências”.

LUCIMARA GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reabilitação de pacientes pós Covid-19 e acolhimento aos seus familiares.

Parágrafo único. Para execução do programa previsto nesta lei, poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, especialmente ligadas à área da saúde, que sejam referência e possam contribuir com a implementação e desenvolvimento de medidas de reabilitação pós Covid-19.

Art. 2º O objetivo do Programa Reabilitação Covid-19 de que trata esta Lei é auxiliar na reabilitação das pessoas acometidas pela doença, especialmente daquelas que saíram da UTI por conta do Covid-19 e ainda necessitam de orientação e cuidados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O Programa Reabilitação Covid-19 poderá ser desenvolvido de diferentes formas, como com a orientação e disponibilização de informações sobre cuidados pessoais que possam ser observados a partir de casa, com o acompanhamento, que poderá ser realizado à distância, assim como por meio de outras medidas que possam ser disponibilizadas pelo Município.

Art. 4º O Programa Reabilitação Covid-19 dará informação e publicidade através de todos os meios de comunicação possíveis, os quais serão colocados à disposição dos pacientes vitimados com Covid-19.

Art. 5º Para a execução do Programa, a Administração Pública Municipal poderá implementar medidas específicas para assistência de pacientes que tenham sido tratados e recuperados do Coronavírus (SARS-Cov-2), seja em ambiente hospitalar ou domiciliar e que ainda apresentem sequelas no sistema respiratório, cardiovascular, musculoesquelético, neurológico e cognitivo-emocional, a fim de receberem tratamento especializado.

Parágrafo único. Os pacientes poderão contar com atendimento especializado de fisioterapias respiratória e motora, fonoaudiologia, enfermagem, clínica médica, pneumologia, reumatologia, psicologia, otorrinolaringologia, psiquiatria e assistência social.

Art. 6º Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação e execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

LUCIMARA GODOY
Prefeita Municipal

IN LIBERTATE LABOR